



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

**DESPACHO N.º 114/CEME/24**

A blue ink signature, appearing to be a stylized name, is written in the upper right corner of the page.

**ASSUNTO: APRESENTAÇÃO E ATAVIO MILITAR**

- Referências:
- a) ESTATUTO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio;
  - b) PAD 230-01, de 1 de setembro de 2022 - REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO NAS UNIDADES, ESTABELECIMENTOS E ÓRGÃOS DO EXÉRCITO;
  - c) REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO, aprovado pela Portaria n.º 345/2019, de 02 de outubro de 2019.

**Considerando que:**

- a. O atavio, incluindo o uso correto dos uniformes, é um fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos militares e contribui para o fortalecimento da disciplina, do moral, da coesão, do prestígio e da imagem da instituição militar perante a opinião pública;
- b. Sendo o aprumo um dever, constitui obrigação de todos os militares zelar pela correta apresentação e uso dos seus uniformes;
- c. Os militares, quando uniformizados, devem ter especial atenção com a sua apresentação pessoal e observar regras de conduta que contribuam para o reforço da imagem de compromisso da instituição militar na proteção dos valores fundamentais.

**Assim**, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Uniformes do Exército, **determino que** os militares do Exército observem as seguintes regras:

**1. CABELO**

- a. Deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, permitindo o uso correto do uniforme ou do equipamento.



RESERVADO

General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

- b. Quando pintado, deve apresentar uma cor natural.
- c. O corte não pode por em causa a discrição própria do atavio militar, devendo ser cortado uniformemente, sem que existam diferenças abruptas de tamanho em toda a sua extensão.
- d. Militares do sexo masculino
  - (1) O cabelo deve ser usado pouco volumoso, cortado acima do colarinho da camisa, não podendo tapar qualquer parte da orelha.
  - (2) Não é permitido o uso de madeixas.
  - (3) As patilhas devem ser aparadas em linha reta alinhada com o trago da orelha.
- e. Militares do sexo feminino
  - (1) No que respeita ao seu comprimento, quando solto, o cabelo não deve ultrapassar a base do colarinho da camisa.
  - (2) Quando o cumprimento exceder a base do colarinho da camisa, deve ser apanhado na nuca, na forma de coque, de rabo-de-cavalo ou trança, com travessão, elástico, fita ou rede discretos, do tom do cabelo ou de cor escura ou preta, para que não ultrapasse metade do braço, nem interfira com o uso correto do uniforme ou do equipamento salvaguardando, ainda, que, sempre que estiver a operar qualquer tipo de equipamento em que a sua segurança física possa ser colocada em causa, deve o cabelo ser apanhado na nuca em forma de coque.
  - (3) O uso de madeixas é permitido desde que seja mantida a aparência geral do cabelo, em tamanho e cor, determinada no presente despacho.

RESERVADO



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

- (4) O comprimento da franja, quando solta, não deve exceder a linha das sobrancelhas e não deve ser visível quando do uso correto do uniforme e equipamento.
- (5) Não são permitidos adornos de cabelo, exceto os necessários para o cumprimento do disposto no presente despacho.

## 2. **BARBA E BIGODE**

- a. Devem ser aparados, mantidos limpos e apresentar uma cor natural.
- b. O talhe de barba e de bigode não podem por em causa a discrição própria do atavio militar.
- c. A barba deve ser cortada uniformemente, sem que existam diferenças abruptas de tamanho em toda a sua extensão.
- d. A alteração do talhe e cor da barba e do bigode deve ser previamente requerida.
- e. No caso de alteração, deve ser providenciada a substituição imediata da fotografia do militar nos seus documentos de identificação.
- f. Quando a alteração do talhe de barba ou de bigode necessitar de um período de transição, este deve coincidir com a situação de licença do militar.

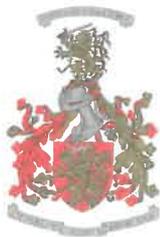
## 3. **MAQUILHAGEM**

- a. Militares do sexo masculino

Não é permitido o uso de qualquer tipo de maquilhagem.

- b. Militares do sexo feminino

É permitido o uso de maquilhagem discreta.



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

#### 4. UNHAS

a. Militares do sexo masculino

As unhas devem apresentar-se limpas e cuidadas, não podendo ser pintadas, e não devem exceder três milímetros em comprimento, medido desde a ponta dos dedos.

b. Militares do sexo feminino

As unhas devem apresentar-se limpas e cuidadas, podendo ser pintadas em tom discreto e não devem exceder três milímetros em comprimento, medido desde a ponta dos dedos.

#### 5. ADORNOS

- a. Para efeitos do presente despacho, o termo adornos refere-se a brincos, pulseiras, anéis, ganchos, fitas e redes para o cabelo, «*piercings*» e outras formas de arte corporal.
- b. O uso de adornos não pode por em risco o serviço, a saúde, higiene e segurança no trabalho.
- c. Os adornos que ponham em causa a imagem do Exército são proibidos em qualquer parte do corpo do militar, nomeadamente os que contenham símbolos ou desenhos que não respeitem a decência e o decoro militar ou que tenham natureza partidária, extremista, sexista ou racista.
- d. Com exceção dos casos previstos no presente despacho, não são permitidos adornos que sejam visíveis com o uso dos uniformes n.º 1, 2 e 3, nas versões com camisa de manga comprida e calça, sem luvas e sem boné ou boina.
- e. Não é permitido o uso de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição natural do atavio militar.



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

f. **Militares do sexo masculino**

- (1) É permitido o uso de um fio, desde que não seja visível, quando uniformizados.
- (2) É permitido o uso de uma pulseira, de feitio discreto e sem pingentes.

g. **Militares do sexo feminino**

- (1) É permitido o uso de um brinco no lóbulo de cada orelha, de configuração discreta e sem fantasias ou pendentos, desde que sejam iguais e que o seu diâmetro ou comprimento não exceda 1,5 cm.
- (2) Não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, quando uniformizadas.
- (3) É permitido o uso de uma pulseira de feitio discreto e sem pingentes.

## 6. **TATUAGENS**

- a. As tatuagens são uma forma de modificação corporal, que consiste na alteração deliberada e permanente do corpo humano, por razões não médicas, sendo de difícil remoção.
- b. **As tatuagens que ponham em causa a imagem do Exército são proibidas em qualquer parte do corpo do militar**, nomeadamente as que contenham símbolos ou desenhos que não respeitem a decência e o decoro militares, bem como as que tenham natureza partidária, extremista, sexista ou racista.
- c. **Não são permitidas tatuagens que sejam visíveis com o uso dos uniformes n.º 1, 2 e 3**, nas suas várias versões com camisa de manga comprida e calça, sem luvas e sem boné ou boina, sendo proibidas, designadamente, tatuagens na cabeça, no rosto, incluindo fora e dentro das pálpebras, da boca e das orelhas, no pescoço, acima da linha da camisa, e nas mãos, abaixo da parte superior do corpo.



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

- d. Não é permitido esconder as tatuagens com ligaduras ou maquilhagem, de modo a transparecer que se encontram em situação regulamentar.
- e. A **modificação ou a realização de uma nova tatuagem deve ser objeto de requerimento prévio**, dirigido ao respetivo comandante, diretor ou chefe, para verificação da sua conformidade com o estipulado no presente despacho.
- f. No âmbito das provas de classificação e seleção, o médico que realizar a prova de aptidão deve avaliar as tatuagens existentes, tendo em vista a sua conformidade com o estipulado no presente despacho, nomeadamente, o previsto nas alíneas b. e c. do presente número, sem prejuízo do disposto nas tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço militar.
- g. Quando a eliminação, modificação ou realização de uma nova tatuagem necessitar de um período de transição, este deve coincidir com a situação de licença do militar.
- h. O militar que possua tatuagem que não esteja em conformidade com o disposto no presente despacho, deve proceder à sua remoção, no prazo de **180 dias** a contar da data da sua entrada em vigor.

## **7. OUTRAS FORMAS DE MODIFICAÇÃO CORPORAL**

- a. Não é permitida ao militar qualquer outra forma de alteração corporal voluntária que não respeite a decência e o decoro militar, designadamente:
  - (1) **Orifícios aumentados no lóbulo da orelha, que sejam maiores que 1,6 mm;**
  - (2) **Alterações nas orelhas (ou «elfing»);**
  - (3) Escarificação (corte para criar cicatrizes intencionais).
- b. O militar que possua alguma forma de modificação corporal, que não esteja em



**RESERVADO**

General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

conformidade com o disposto no presente despacho, deve proceder à sua remoção, no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

- c. Quando a remoção de mutilação corporal voluntária necessitar de um período de transição, este deve coincidir com a situação de licença do militar.

**8. Para efeitos do presente despacho, são considerados:**

- a. Não respeitadores da decência e do decoro militar - designadamente os adornos e tatuagens que são ofensivas à modéstia, à decência e ao profissionalismo, não respeitando as normas sociais ou morais genericamente aceites;
- b. Partidários - designadamente os adornos e tatuagens representativos de organizações ou movimentos partidários, frases, slogans ou iconografia de carácter partidário;
- c. Extremistas - designadamente os adornos e tatuagens afiliadas, descritivas ou simbólicas de filosofias, organizações ou atividades extremistas que:
  - (1) Identifiquem filosofias, grupos ou atividades que promovam o ódio ou a intolerância racial, de género ou étnica;
  - (2) Defendam ou pratiquem a discriminação com base na raça, cor, género, etnia, religião ou nacionalidade;
  - (3) Encorajem a violência ou outros meios ilícitos de privação dos cidadãos dos seus direitos fundamentais salvaguardados pela Constituição da República Portuguesa.
- d. Sexistas - os adornos e tatuagens suscetíveis de discriminar a pessoa humana com base no género;
- e. Racistas - os adornos e tatuagens suscetíveis de discriminar a pessoa humana com base na sua raça, grupo étnico ou nacionalidade.

**RESERVADO**



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

9. Os comandantes, diretores ou chefes podem, por razões operacionais ou de higiene e segurança no trabalho, devidamente fundamentadas, restringir o que é determinado no presente despacho.
10. É revogado o Despacho n.º 48/CEME/18, de 14 de março, e são revogadas todas as disposições do Regulamento Geral do Serviço nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos o Exército que contrariem o disposto no presente despacho.

Lisboa, 02 de setembro de 2024.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

A handwritten signature in blue ink, reading "Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão".

**EDUARDO MANUEL BRAGA DA CRUZ MENDES FERRÃO**

**GENERAL**



**RESERVADO**

General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

**Distribuição do Despacho N.º 114/CEME/2024**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Comando do Pessoal

Comando da Logística

Comando das Forças Terrestres

Inspeção-Geral do Exército

Academia Militar

Departamento de Finanças

Laboratório Nacional do Medicamento

Arquivo

**RESERVADO**